



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação Jurídica nº 46/2022

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de Lei Ordinária n.º 34/2022

Assunto: Altera a composição do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO COMUTRAN. INICIATIVA PRIVATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA REDAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se projeto de lei ordinária apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que visa alterar o art. 2º da Lei nº 1.130/2003, de forma a modificar a composição do COMUTRAN.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 6-7).

3. Os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o *caput* do art. 70 do Regimento Interno¹.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

a) Da Competência Legislativa e da Iniciativa

4. Quanto à competência legislativa, é de se reconhecer que a matéria é de interesse local, pois diz respeito à alteração de composição de órgão municipal, adequando-se ao inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná².

5. A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o inciso II do art. 37 da Lei Orgânica do Município³,

¹ Art. 70. A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes poderá ser analisada previamente pela Procuradoria da Casa, por decisão do Presidente da Câmara, ao despachá-la, ou, posteriormente, por solicitação dos Presidentes das comissões.

² Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

³ Art. 37 Compete **privativamente ao Prefeito** a iniciativa de leis que disponham sobre:

II - criação, **estruturação**, atribuições e extinção de secretarias municipais e **de órgãos** da administração pública; **[grifei]**



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



b) Do Conteúdo do Projeto de Lei Ordinária

6. Da análise do conteúdo do projeto, não se verifica vício de constitucionalidade.

c) Da Técnica Legislativa

7. Quanto à técnica legislativa, há erros de digitação e formatação que exigem a elaboração de substitutivo ou de emendas de redação.

CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação, recomendando-se, porém, as correções apontadas.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 26 de outubro de 2022.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618